



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de novembro de 2023
(OR. en)

15730/23

LIMITE

CORLX 1065
CFSP/PESC 1570
CONOP 127
CONUN 293
COARM 306

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2020/732, de apoio ao mecanismo do secretário-geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas ou tóxicas

DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2020/732,
de apoio ao mecanismo do secretário-geral da ONU para a investigação
dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas ou tóxicas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2 de junho de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/732¹, que previa um período de 36 meses, com início na data da celebração do acordo a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, dessa decisão, para a execução dos projetos referidos no seu artigo 1.º (o «período de execução»).
- (2) O período de execução deveria expirar em 14 de dezembro de 2023.
- (3) Em 22 de setembro de 2023, o Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD), que é responsável pela execução técnica dos projetos a que se refere o artigo 1.º da Decisão (PESC) 2020/732, solicitou que o prazo de execução fosse prorrogado por 13 meses sem custos.
- (4) A prorrogação, até 14 de janeiro de 2025, do prazo de execução não tem quaisquer repercussões em termos de recursos financeiros.
- (5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2020/732 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2020/732 do Conselho, de 2 de junho de 2020, de apoio ao mecanismo do secretário-geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas ou tóxicas (JO L 172 I de 3.6.2020, p. 5).

Artigo 1.º

No artigo 5.º da Decisão (PESC) 2020/732, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. A presente decisão caduca em 14 de janeiro de 2025.".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
